



**MUNICÍPIO DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

DECRETO Nº. 2.089 DE 27 DE ABRIL DE 2020.

**DISPÕE SOBRE A FLEXIBILIZAÇÃO
GRADUAL DO COMÉRCIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Municipal de Nova Era, no uso de suas atribuições legais, especialmente atendendo o disposto no art. 52, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 113, de 12 de março de 2020 que declara situação de emergência em saúde pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.074/20 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da doença infecciosa COVID-19 – Coronavírus no Município de Nova Era;

CONSIDERANDO que as ações de combate ao Coronavírus são inerentes ao poder de polícia da administração pública;

CONSIDERANDO o Programa “Minas Consciente – Retomando a economia do jeito certo” anunciado em 22/04/2020 pelo Governo do Estado de Minas Gerais, o qual busca conduzir a atuação dos municípios de forma coordenada, trazendo mais controle e efetividade para o enfrentamento da situação atual por meio de protocolos gerais e específicos de orientação da sociedade, do empregador, do trabalhador e do cidadão.

CONSIDERANDO a reunião realizada em 27/04/2020, onde por maioria os membros, entenderam pela possibilidade da flexibilização da abertura de forma gradativa do comércio no atual momento;

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a partir do dia 28 de abril de 2020, o retorno das atividades dos estabelecimentos, que cumprirem as exigências previstas no Plano de Ação descrito no Anexo I deste Decreto.

Art.2 º O Plano de Ação dividiu as atividades comerciais no Município em quatro grupos:

- I** – serviços essenciais (verde);
- II** – serviços de baixo risco (cinza);
- III** – serviços de médio risco (amarelo);
- IV** – serviços de alto risco (vermelho).



**MUNICÍPIO DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 3º Os estabelecimentos poderão funcionar a partir das seguintes datas:

I – serviços essenciais (verde) e serviços de baixo risco (cinza) poderão funcionar a partir de 28/04/2020;

II – serviços de médio risco (amarelo) poderão funcionar a partir do dia 04/05/2020;

III – serviços de alto risco (vermelho) poderão funcionar a partir do dia 11/05/2020.

§1º O não cumprimento do Plano de Ação pelo estabelecimento comercial ensejará as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa correspondente a 50 UTM's;

c) suspensão do Alvará de Licença e Localização por 07 (sete) dias se o estabelecimento comercial for considerado serviço essencial e de 14 (quatorze) dias nos demais casos.

§2º A multa prevista na alínea “b” do §1º será aplicada quando o infrator for reincidente no descumprimento de qualquer das condições previstas neste Decreto, incluindo o Plano de Ação.

§3º A suspensão do Alvará de Licença e Localização será aplicada apenas naquelas situações onde o infrator for reincidente e já tiver sido multado.

§4º Os estabelecimentos que iniciarem suas atividades antes do prazo previsto estarão sujeitos às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

c) suspensão do Alvará de Licença e Localização por 14 (quatorze) dias;

§5º A multa citada no §4º será aplicada quando o infrator for reincidente e já tiver sido advertido.

§7º A suspensão do Alvará de Licença e Localização será aplicada apenas naquelas situações onde o infrator for reincidente e já tiver sido multado.

Art. 4º Permanecem suspensas por prazo indeterminado as seguintes atividades:

I - aulas na Rede Pública Municipal de Ensino, estendendo-se às Escolas e Instituições Educacionais Privadas;

II - celebração de Missas, Cultos Religiosos, Espirituais;

III - realização de qualquer evento que cause aglomeração de pessoas independente do número de presentes, seja de caráter público ou privado, incluindo casamentos, aniversários, formaturas, shows, eventos culturais e esportivos;

IV - visitas em ILPIs – Instituição de Longa Permanência de Idosos;

V - visitas a quaisquer pacientes do Hospital São José, excetuando-se o comparecimento de familiares;

VI - academias, bares, feiras, atividades de circo e parques; atividades esportivas.



**MUNICÍPIO DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 5º Este Decreto entra em vigor no dia 27 de abril de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Era, 27 de abril de 2020

Laura Maria Carneiro de Araújo
Prefeita Municipal

Publicado 27/04/2020